

EDITAL 43/2025 UASG 158125 - IMPUGNAÇÃO

1 mensagem

FLP Licitações <flplicitacon@gmail.com>

24 de setembro de 2025 às 14:28

Para: "compras.sfs@ifc.edu.br" <compras.sfs@ifc.edu.br>, "dap.sfs@ifc.edu.br" <dap.sfs@ifc.edu.br>

Prezados, boa tarde.

Apresento impugnação ao edital que possui como objeto *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA MOSTRA NACIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA INTERDISCIPLINAR (XVIII - MICTI), VII E PROMUNDO E IF CULTURA.*

O edital foi separado em grupos que inviabilizam a ampliação da concorrência, desrespeitando princípios básicos da 14.133/2021.

É sabido que, de acordo com a Lei 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (...)

Também, de acordo com a 14.133/2021, Art. 11, são alguns dos objetivos do processo licitatório:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Por exemplo, no grupo 4 está aglutinando serviços de Ambulância, Segurança e Brigadista. Ocorre que as empresas que atendem esses serviços são especializadas em cada área, respectivamente.

A empresa de ambulância não possui licença para seguranças e brigadistas, e isso também serve para as demais. Ou seja, fazer a licitação com o grupo do jeito que está vai afastar DEZENAS de licitantes interessadas, que poderiam prestar o serviço com maior qualidade e um preço justo.

Portanto, entendemos que os itens desta licitação precisam de uma devida separação OU que seja permitida a subcontratação, assim não prejudicando a disputa.

Além disso, o edital/TR não está prevendo diversos requisitos OBRIGATÓRIOS para cada empresa. Por exemplo, a empresa de ambulância precisa de toda a regularidade junto ao CNES, CRM, CRF, dentre outros. A de brigadista precisa estar credenciada ao corpo de bombeiros. A de segurança precisa de autorização da PF. NENHUM desses documentos está sendo solicitado, permitindo que empresas irregulares participem do certame.

Prezados, sou Assessor de Licitação e possuo contato com diversas empresas desses setores. Mantendo-se a licitação do jeito que está, pelo menos 5 empresas interessadas já ficam proibidas de participar. Peço que apreciem essa discussão e revejam o que foi apresentado, por gentileza.

Respeitosamente,

--

Felipe Dutra
FLP LICITAÇÕES
48 996695033



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
SFS - DIREÇÃO DE ADM E PLANEJAMENTO**

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 16736 / 2025 - DAP/SFS (11.01.08.01.02)

Nº do Protocolo: 23476.000957/2025-21

São Francisco Do Sul-SC, 25 de setembro de 2025.

JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – 24/09/2025

Licitação de Referência: Pregão Eletrônico IFC Nº 90563/2025

Processo: 23476.000869/2025-20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA MOSTRA NACIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA INTERDISCIPLINAR (XVIII - MICTI), VII EPROMUNDO E IF CULTURA

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Deste modo, observa-se que o pedido de impugnação foi encaminhado via e-mail indicado no edital, no dia 24/09/2025 às 14h29min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 08/10/2025, o presente pedido de impugnação apresenta-se tempestivo, conforme item 13.1 do Edital.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 2025, no Campus São Francisco do Sul do Instituto Federal Catarinense, localizado na Rodovia Duque de Caxias, 6628, Iperoba, São Francisco do Sul/SC, o Pregoeiro, instituído pela PORTARIA Nº 19 / 2025 - GAB/SFS, Sr. Mário Felipe Cipriano Borges da Costa, procedeu ao julgamento do(s) pedido(s) de impugnação acima identificado(s). Com relação ao referido pedido, temos o que se segue:

I. DO PEDIDO

A primeira impugnante, através de e-mail enviado ao Instituto Federal Catarinense Campus São Francisco do Sul, ao endereço eletrônico dap.sfs@ifc.edu.br / compras.sfs@ifc.edu.br, em 24/09/2025 pede a impugnação do referido Pregão Eletrônico, conforme segue texto transcrito abaixo:

“O edital foi separado em grupos que inviabilizam a ampliação da concorrência, desrespeitando princípios básicos da 14.133/2021.

É sabido que, de acordo com a Lei 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (...)
- Também, de acordo com a 14.133/2021, Art.11, são alguns dos objetivos do processo licitatório:
 - I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
 - II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
 - III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Por exemplo, no grupo 4 está aglutinando serviços de Ambulância, Segurança e Brigadista. Ocorre que as empresas que atendem esses serviços são especializadas em cada área, respectivamente.

A empresa de ambulância não possui licença para seguranças e brigadistas, e isso também serve para as demais. Ou seja, fazer a licitação com o grupo do jeito que está vai afastar DEZENAS de licitantes interessadas, que poderiam prestar o serviço com maior qualidade e um preço justo.

Portanto, entendemos que os itens desta licitação precisam de uma devida separação OU que seja permitida a subcontratação, assim não prejudicando a disputa.

Além disso, o edital/TR não está prevendo diversos requisitos OBRIGATÓRIOS para cada empresa. Por exemplo, a empresa de ambulância precisa de toda a regularidade junto ao CNES, CRM, CRF, dentre outros. A de brigadista precisa estar credenciada ao corpo de bombeiros. A de segurança precisa de autorização da PF. NENHUM desses documentos está sendo solicitado, permitindo que empresas irregulares participem do certame.”

II. DA ANÁLISE

Considerando o disposto no Edital e demais legislações que regulamentam a matéria, esclarecemos que o agrupamento de itens encontra suporte no inciso IX, § 1º e 2º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E ainda, dos princípios consagrados no § 3º do Art. 40 da nova Lei de Licitações conforme reproduzido a seguir:

§ 3º O parcelamento **não será adotado** quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Cabe frisar que justificativa para o agrupamento foi consignada no processo licitatório, nas alíneas (a e d) item 6, dos Estudos Preliminares da Contratação, conforme apresentado abaixo:

a) Estruturação em Grupos e Gestão da Licitação

Para otimizar a gestão e assegurar a especialização dos serviços, 41 itens da licitação foram organizados em 4 grupos distintos. Essa estrutura facilita a contratação de fornecedores especializados para cada grupo, garantindo qualidade e eficiência na execução. Mesmo que a licitação seja vencida por 4 empresas diferentes, a divisão em grupos não compromete a economia de escala, pois os agrupamentos foram feitos com base em similaridade de itens e serviços, buscando sempre maximizar a competitividade e minimizar custos.

d) Justificativa Técnica e Econômica

A escolha pelo Registro de Preços e a organização dos itens em 4 grupos são justificadas tanto tecnicamente quanto economicamente. Tecnicamente, essa abordagem proporciona flexibilidade para ajustar os serviços conforme as necessidades do evento e assegura a contratação de fornecedores especializados para cada tipo de serviço, aumentando a qualidade da execução. Economicamente, a separação dos itens em grupos competitivos evita a formação de monopólios e potencializa a competitividade entre os fornecedores, resultando em melhores preços e condições contratuais.

Não há perda de economia de escala, pois os grupos foram cuidadosamente definidos para assegurar que cada agrupamento permaneça competitivo e atrativo para os fornecedores. Essa metodologia garante que todos os aspectos do evento sejam atendidos de forma eficiente, segura e econômica, alinhando-se com os objetivos institucionais do Instituto Federal Catarinense para a promoção da produção científica e cultural.

Mais adiante no item 9, dos mesmos Estudos Preliminares da Contratação, a Comissão responsável pela contratação nos traz mais argumentos de suporte ao agrupamento dos itens, que foi pensando inicialmente em 3 grupos e a posteriori, durante a construção do Termo de referência foi convertido em 4 e a separação do de um item, ampliando assim ainda mais a possibilidade de participações distintas:

“Neste caso, a contratação é única e indivisível, sendo que todos os serviços devem ser executados de uma só vez, em uma única janela de tempo, nas datas do evento.

Os itens 1 a 16, embora distintos, formam uma solução integrada para a decoração, organização e ambientação dos espaços do evento. O agrupamento é necessário para garantir harmonia entre esses aspectos, já que as atividades devem ocorrer de forma organizada antes e durante o evento. A contratação de uma única empresa assegura a padronização dos materiais e procedimentos, além de simplificar as tratativas e possíveis reorganizações em caso de problemas.

Os itens 17 a 27 foram agrupados por serem materiais personalizados, que requerem tratativas junto à CECOM para o desenvolvimento e aprimoramento de artes que identificarão esses itens.

Já os itens 25 a 38, relacionados à organização, sonorização e transmissão do evento, demandam fornecedores com expertise nessas áreas, o que justifica seu agrupamento.

Os itens 39 a 41 foram agrupados por tratarem da contratação temporária de mão de obra e insumos relacionados aos serviços. No mercado, é comum que empresas tenham know-how para gerenciar equipes de trabalho, e esse agrupamento facilita a gestão, reduzindo a margem de erro e garantindo a articulação entre toda a mão de obra envolvida na MICTI, uma vez que será contratada pela mesma empresa.

Já o item 42, por sua vez, é tratado de forma individual, pois representam soluções complexas e específicas.

Por fim, destaca-se que esse modelo de agrupamento tem sido adotado com sucesso nas edições anteriores da MICTI, sendo considerado mais assertivo para a realização do evento.

Impende ressaltar, ainda, que esta medida permite a redução do número de contratos e, consequentemente, a redução de custos de gestão e controle que, por vezes, se evidenciam como puramente formais para a Administração. Garante-se, assim, a simplificação de processos e redução dos custos de controle, o que representa vantagens administrativas e atende ao princípio da eficiência.”

A fim de exemplificar, citamos o GRUPO 3 onde a justificativa para o agrupamento dos itens personalizados (camisetas, crachás, sacolas ecológicas, lonas para banners) e o fornecimento por uma única empresa reside na necessidade de garantir padronização, harmonia e coesão entre os materiais. Essa uniformidade é essencial para fortalecer a identidade visual da instituição e o impacto do evento. Quando diferentes empresas são contratadas para fornecer os itens, surgem diversos desafios que podem comprometer esses objetivos.

- a. **Padronização de Cores e Artes:** A uniformidade na aplicação das cores institucionais, logotipos e demais elementos visuais é crucial para garantir que todos os materiais reflitam a mesma identidade visual. Quando uma única empresa é responsável pelo fornecimento, ela pode aplicar as mesmas especificações gráficas de forma consistente em todos os itens, evitando variações indesejadas de tonalidade, qualidade de impressão ou ajuste de layout que podem ocorrer ao lidar com fornecedores diferentes.
- b. **Coesão Estética:** O agrupamento dos itens em um único fornecedor permite a criação de um conjunto harmonioso de materiais, onde cada peça se complementa visualmente, resultando em uma estética mais profissional e impactante. A combinação de materiais com diferentes fornecedores pode levar a desconexões visuais, como diferentes estilos de design, fontes, acabamentos e qualidade de impressão, prejudicando a coesão do conjunto.
- c. **Eficiência e Controle de Qualidade:** Centralizar a produção com uma única empresa facilita o controle de qualidade. Isso permite ajustes rápidos e uniformes em toda a linha de produção, caso algum problema seja identificado, além de garantir que os padrões de acabamento e materiais sejam consistentes. A contratação de várias empresas dificulta essa supervisão, resultando em diferentes níveis de qualidade e atrasos na correção de problemas.
- d. **Sinergia entre Materiais:** Quando uma única empresa é responsável por todos os itens, ela pode sugerir e criar materiais que se complementam, integrando soluções que ampliam a eficácia visual e funcional do conjunto. Por exemplo, a combinação de um design específico de banner pode harmonizar com a arte do bloco de anotações, e os detalhes do crachá podem refletir as características dos outros materiais, criando uma experiência mais envolvente e coesa para os participantes do evento.
- e. **Otimização Logística e Custo-Benefício:** Consolidar todos os pedidos em uma única empresa simplifica a logística de produção, armazenamento e entrega, resultando em maior eficiência e potencial economia de custos. Contratar múltiplos fornecedores envolve coordenação mais complexa, aumento de prazos e maior risco de falhas na entrega ou desconexões no prazo de recebimento dos itens, prejudicando a execução final.

Portanto, ao agrupar esses itens e contratar uma única empresa para o fornecimento, é possível assegurar uma identidade visual mais forte e impactante, além de otimizar a qualidade, eficiência e economia, proporcionando uma experiência visual mais coesa e profissional.

Já em relação ao grupo 1, a justificativa para o agrupamento dos itens de locação, poltronas, mesas de apoio, puffs, almofadas, sofás, tapetes, totens interativos, carregadores de celular, plataformas de navegação 360 graus, mesas e cadeiras plásticas, em uma única empresa é fundamental para assegurar padronização, harmonia e coesão na execução do evento.

- a. **Padronização Visual e Funcional:** Ao agrupar a locação de todos esses itens com uma única empresa, garante-se que as cores, os estilos e os acabamentos sejam consistentes. Quando itens como sofás, mesas, cadeiras e puffs vêm de diferentes fornecedores, é possível que haja variações nos tons de cores, tipos de tecidos ou materiais, o que compromete a harmonia visual do evento. A padronização é essencial para criar um ambiente coeso, alinhado à proposta estética e identidade do evento.
- b. **Controle de Qualidade:** Quando um único fornecedor é responsável por todos os itens, há um controle mais eficiente sobre a qualidade de cada peça e a condição de entrega, seja para itens decorativos ou tecnológicos, como totens interativos e totens fotográficos. Se cada item vier de fornecedores diferentes, o risco de discrepâncias de qualidade aumenta, assim como a dificuldade em gerenciar e corrigir possíveis falhas.
- c. **Logística Simplificada e Otimizada:** Contratar uma única empresa simplifica a logística de entrega, montagem e retirada dos materiais, resultando em maior eficiência e menor risco de atrasos. A coordenação com vários fornecedores gera desafios, como diferentes prazos de entrega e montagem, além de uma possível falta de sincronia na instalação dos equipamentos e mobiliário. Isso pode impactar negativamente o cronograma do evento.
- d. **Eficiência no Suporte Técnico e Operacional:** No caso de equipamentos tecnológicos, ter um único fornecedor centraliza o suporte técnico. Isso facilita a resolução de problemas, pois uma única equipe estará familiarizada com todos os dispositivos, garantindo que as soluções sejam rápidas e eficazes. Ao lidar com múltiplos fornecedores, o tempo de resposta para consertos ou ajustes pode ser maior, aumentando o risco de falhas técnicas durante o evento.
- e. **Ajustes Personalizados e Flexibilidade:** Uma única empresa responsável por todos os itens de locação pode ajustar a entrega e o layout conforme as necessidades específicas do evento, assegurando que todos os elementos se encaixem perfeitamente. Se cada empresa cuidar de uma parte, a flexibilidade para realizar mudanças ou adaptações no último momento fica limitada, comprometendo a qualidade final.
- f. **Gestão contratual:** O parcelamento da contratação entre várias empresas aumenta significativamente a complexidade administrativa, exigindo maior controle, fiscalização e coordenação de múltiplos contratos. Isso não apenas gera um aumento nos custos administrativos, mas também eleva o risco de problemas na execução, como atrasos ou falhas na entrega de

materiais. Nesse cenário, os benefícios do parcelamento não compensam os desafios e o aumento dos custos operacionais gerados pela multiplicidade de fornecedores.

Desta forma, a centralização da locação desses itens em uma única empresa não só garante a padronização visual e a harmonia no espaço do evento, como também otimiza a logística, o suporte técnico e o controle de qualidade, garantindo que o evento seja bem-sucedido e sem complicações.

Cabe ainda frisar, que esta mesma metodologia de agrupamento para esses materiais ditos "personalizados", incluindo crachás completos, assim como o agrupamento de "totens para celular com outros bens locados" foi adotada no ano de 2023 e 2024 pelo IFC, no Pregões Eletrônicos SRP Nº 22/2023 e Pregão Eletrônico SRP Nº 90601/2024 para realização de evento da mesma natureza, quando houve disputa por inúmeras empresas, sendo homologado com sucesso, sem prejuízo a realização do evento e tão pouco a qualquer princípio que rege as contratações públicas.

Cito como registro histórico do PE 90601/2024, nove empresas participaram do grupo de serviços de mão de obra (objeto apontado neste pedido de impugnação). Essas mesmas nove empresas também foram as únicas a participar do item individualizado, o qual, em tese, deveria ter despertado maior interesse de empresas especializadas. Tal fato não corrobora com a argumentação apresentada no pedido de impugnação.

Registra-se ainda que vários outros órgãos fazem uso do agrupamento para contratação de serviços de suporte a eventos institucionais, dentre as quais:

- Ministério da Gestão e da Inovação de Serviços Públicos - Central de Compras (Pregão 11/2023);
- Governo do Distrito Federal (Pregão Nº 017/2017 - SEC);
- Ministério do Trabalho e Emprego - Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (Pregão 13/2023);
- Agência Nacional de Transportes Terrestres (PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 02/2019);
- IF SUL RIO-GRANDENSE (Pregão Eletrônico 90007/2025);
- Fundação Rio das Ostras de Cultura (Pregão Eletrônico 90002/2024);
- Prefeitura de Guaiúba (Pregão Eletrônico 02/2025-UASG 981251);
- Tribunal de Contas da União - TCU (Pregão Eletrônico nº 90026/2024), dentre outros.

Por fim, reitera-se que se tratam de serviços e suporte a um evento que ocorrerá em apenas 3 (três) dias, sendo que todas as soluções contratadas serão colocadas em prática juntas, não podendo haver descompasso entre elas. Pois se houver, poderá haver prejuízo ao evento e em consequência à Instituição.

Sobre a alegação de não "exigência de requisitos OBRIGATÓRIOS" para os serviços do Grupo 4, cabe ressaltar que:

- As descrições dos serviços e suas exigências foram replicadas do Pregão 90601/2024, na qual não foram apontadas nenhuma restrição ou necessidade de adequação por parte da Procuradoria Federal do IFC em seu Parecer, tão pouco apresentados pedidos de impugnação por parte dos licitantes sobre o tema referido.
- No item 5.5.5, contendo "Informações relevantes para o dimensionamento da proposta", destaco o trecho: "A contratada deverá seguir todos os normativos e orientações emitidos pelo Ministério do Trabalho. Além disso, deverão ser apresentados os documentos de habilitação, certificados ou registros em conselhos de classe que comprovem a aptidão dos profissionais das áreas de saúde e segurança."
- Apesar de não estar pormenorizado, o Termo de Referência solicita a comprovação da qualificação dos profissionais que prestarão os serviços.
- Sobre o Item 39, trata-se de SERVIÇO DE AMBULÂNCIA - Tipo A (Transporte) destinada ao transporte de pacientes que não apresentam risco iminente de vida, para remoções simples; no próprio descritivo destaca-se a necessidade de Motorista Socorrista e Técnico de Enfermagem portador de registro no COREN. São exigências para execução do objeto! Tais documentações deverão ser apresentadas até a execução dos serviços, não sendo oportuno tal exigência prévia. A licitante deverá comprovar somente, através de atestados de capacidade técnica, que tem capacidade de executar o objeto e que possui registro na Vigilância para exercer tal atividade.
- Sobre o item 40, apesar de citado no item 5.5.5, complementaremos a descrição descrevendo tal exigência no item 5.5.5.2: "Para os serviços de segurança, a empresa deverá possuir registro na Polícia Federal;"
- Sobre o item 41, para melhor entendimento, mudamos a grafia de "Deverá ter curso completo de formação de brigadista licenciado pelo Corpo de Bombeiros" para "Deverá ter curso completo de formação de brigadista, estar licenciado/credenciado pelo Corpo de Bombeiros (CBMSC)".

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, embora tenha acolhido o pedido de impugnação para possibilitar a análise, bem como com intuito de afastar qualquer descumprimento aos princípios e normas inerentes à atividade de licitar e reavaliando pelo que tudo no processo há, recebe-se o pedido interposto, e nesta extensão, no mérito, **NEGA-SE** provimento à impugnação do pedido em relação ao agrupamento dos itens constantes no Pregão eletrônico 90563/2025. Informamos ainda que providenciaremos a complementação, de forma mais clara, das obrigatoriedades das empresas para os itens destacados no pedido de impugnação. Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório permanece inalterada, visto que não houve alteração do objeto, consequentemente não impactando na formulação da proposta. Remeto à autoridade superior para apreciação.

(Assinado digitalmente em 25/09/2025 16:04)
MARIO FELIPE CIPRIANO BORGES DA COSTA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DAP/SFS (11.01.08.01.02)
Matrícula: 1458830

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **16736**, ano: **2025**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de
emissão: **25/09/2025** e o código de verificação: **7812d2c6ba**